

40º Encontro Anual da ANPOCS

24 a 28 de outubro de 2016

Caxambu – MG

ST 20

Os juristas na sociedade: conflitos políticos e sentidos do direito

**A institucionalização da arbitragem comercial
e a formação de uma nova elite jurídica no Brasil**

Ana Carolina Chasin (acchasin@gmail.com)

Doutora em Sociologia - USP

A arbitragem¹ é um instituto previsto no direito brasileiro que consiste num mecanismo extraestatal de resolução de conflitos. Quando as duas partes em conflito concordam voluntariamente em fazê-lo, procuram uma instituição especializada para que a controvérsia seja solucionada sem que o sistema de justiça oficial seja acionado. Os defensores da arbitragem ressaltam diversas vantagens desse procedimento em comparação ao processo judicial estatal: rapidez, previsibilidade, segurança, especialização, sigilo, entre outras.

A opção por levar o caso a uma câmara arbitral pode ser realizada no momento de surgimento da controvérsia ou já ter sido prevista em contrato previamente celebrado. Nesse segundo caso, consta, no contrato comercial, uma cláusula estabelecendo que eventual conflito será resolvido através da arbitragem. Com isso, as partes abdicam do direito de acionar o Poder Judiciário, escolhendo o recurso à solução arbitral.² Desde 1996 – com a edição da Lei 9.307/1996 (Lei da Arbitragem) – o laudo arbitral apresenta a validade de uma sentença judicial regular, devendo igualmente ser cumprido.

A institucionalização da arbitragem no Brasil pode ser compreendida como uma consequência da consolidação de um sistema arbitral transnacional. Como mostram Dezalay e Garth (1996), o crescimento do mercado da arbitragem comercial internacional levou a reformas e adaptações nos sistemas legais locais, visando integra-los à ordem jurídica transnacional. A partir da década de 1980, diversos países da América Latina aprovaram leis domésticas instituindo a arbitragem. A maior parte delas – e esse é o caso da legislação brasileira – foi diretamente inspirada na Lei Modelo (de 1985) da Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Direito Comercial Internacional, um documento preparado especialmente para dar assistência aos Estados “na reforma e modernização de suas legislação sobre procedimento arbitral” (UNCITRAL, 2014).³

Após algumas tentativas frustradas, a arbitragem foi regulamentada no Brasil na década de 1990, quando se articularam em sua defesa influentes segmentos do campo jurídico brasileiro e de setores empresariais, bem como governamentais. Ao longo das quase duas décadas que se passaram desde a aprovação da lei, a utilização do instituto cresceu exponencialmente e um novo

¹ Apresentamos alguns resultados da pesquisa de doutorado realizada, com auxílio do CNPq, no Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP), sob orientação do Professor Brasílio Sallum Jr (Chasin, 2015).

² Um ou mais árbitros podem ser nomeados para julgar a questão e quem os escolhem são as partes. Via de regra, cada um dos lados nomeia um árbitro e esses dois conjuntamente escolhem o terceiro, que será também o presidente do tribunal arbitral. Não há exigência legal de que os árbitros sejam bacharéis em direito.

³ Em meados dos anos 2000, aproximadamente um terço dos países do mundo haviam adotado essa lei modelo como parâmetro para sua legislação interna (Block-Lieb e Halliday, 2007).

domínio de prática jurídica começou a se constituir ao redor das instituições que realizam essa atividade.

Esse trabalho apresenta um mapeamento do circuito atual da arbitragem de São Paulo. A partir da sistematização de dados referentes às câmaras e aos árbitros atuantes na cidade, foram delineados os perfis morfológicos das instituições e dos agentes envolvidos nesse subcampo do direito. O trabalho tem como objetivo apreender a lógica de distribuição das principais propriedades sociais, bem como identificar os princípios gerais que regem o recrutamento e a hierarquização nesse universo social.

Verificou-se que aqueles vinculados a um tipo específico de câmara – denominada pela pesquisa como “alta” – conformam um grupo social restrito que ocupa uma posição de inegável destaque no interior do campo mais amplo do direito. Detentores de alta concentração de diversos tipos de capitais, tais agentes pertencem ao sumo da elite jurídica nacional e representam uma entrada privilegiada para compreender tanto o universo da arbitragem quanto o próprio movimento de internacionalização do direito. Sendo assim, o texto dispensa especial atenção à caracterização desse grupo de árbitros. Tal como o fizeram Dezalay e Garth (1996, p. 17) ao estudarem o campo da arbitragem comercial internacional, esta pesquisa prioriza, portanto, os indivíduos para melhor compreender as instituições, dado que elas são produto das disputas continuadas entre os agentes. Não por acaso, aqui também foi possível identificar com facilidade quem são os principais jogadores no contexto da arbitragem brasileira.

Mapeamento das câmaras de São Paulo: três perfis

O mapeamento realizado pela pesquisa teve como objetivo traçar um perfil geral das câmaras sediadas na cidade de São Paulo, bem como construir uma tipologia que possibilitasse agrupá-las de acordo com características comuns. O fio condutor do mapeamento das câmaras não seguiu o conteúdo dos procedimentos arbitrais concluídos ou em andamento, mas as coordenadas evidenciadas por cada câmara no modo de se apresentar à clientela. Apesar do funcionamento da arbitragem ser “sigiloso”⁴, o que evidentemente impede a ampla divulgação de

⁴ O sigilo é sistematicamente referido pelos defensores da arbitragem com uma das vantagens mais valorizadas do instituto, se comparado ao Judiciário. Ao garantir a confidencialidade não apenas da decisão final, mas de todo o processo arbitral – incluindo identificação das partes e natureza do conflito –, o sigilo impediria que os concorrentes tivessem acesso à situação dos envolvidos, resguardando assim interesses comerciais imediatos. Embora não haja

dados relativos à condução dos casos e ao conteúdo das decisões, boa parte das informações institucionais não estão sujeitas ao regime da confidencialidade e estão parcialmente disponibilizadas em sítios e materiais institucionais que apresentam ao público subsídios sobre as câmaras e como estas se organizam. A publicização de custos, regras, profissionais, entre outras, se faz necessária à própria sobrevivência dessas câmaras, porque é o que as apresenta para possíveis interessados em contratar seus serviços.

A pesquisa se amparou justamente no que há de acessível – no sentido de divulgado – desse universo. Outras referências importantes foram as listagens de afiliadas ao Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA) e ao Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). Os próprios perfis dessas associações – como os respectivos títulos sugerem, a primeira tem atuação mais abrangente (agregando instituições que atuam com direito de família ou administração de conflitos escolares, por exemplo), enquanto o âmbito da segunda é mais restrito à arbitragem comercial –, guiaram o agrupamento das câmaras segundo essas características distintas. Além disso, foram realizadas buscas na internet mediante os descritores “arbitragem”, “São Paulo”, “câmara” e assim por diante. Ao todo, foram identificadas 30 câmaras de arbitragem em funcionamento no primeiro semestre de 2012 na cidade de São Paulo.

O levantamento de informações referentes ao funcionamento de cada uma dessas câmaras permitiu o delineamento de um perfil para cada uma delas amparado nas seguintes coordenadas: localização, filiação, data de fundação, data do último regimento, lista de árbitros, tabela de custos e outros parâmetros de cobrança (taxa de registro, taxa de administração e honorários). Com base nesse conjunto de dados foi elaborada a seguinte tipologia (ver Quadro 1):

previsão legal acerca de sua obrigatoriedade – a Lei de Arbitragem apenas estabelece que o árbitro tem o dever de, no desempenho da função, proceder com “discrição” –, prescrições expressas tanto nos regulamentos das câmaras de direito comercial quanto nos próprios contratos assinados pelas partes garantem sua vigência.

Quadro 1 - Classificação das Câmaras de Arbitragem de São Paulo/SP

	Câmaras altas	Câmaras médias	Câmaras baixas
Vínculo institucional	Câmara de Comércio, Associação Industrial ou Bovespa	ligadas a algum setor ou associação profissional (exceção: CAESP)	formalmente nenhum, mas algumas funcionam dentro de escritórios de advocacia
Tipo de conflito	comercial	relacionado com o setor específico que representam (exceção: CAESP)	maioria cível, consumidor e trabalhista (um pouco de comercial)
Filiação	todas ao CBAr, algumas ao CONIMA	as mais antigas, tanto ao CBAr quanto ao CONIMA	nenhuma ao CBAr, algumas ao CONIMA
Fundação	há mais de 10 anos (exceção Câm. Portuguesa)	datas muito variadas (desde 1998 até 2010)	maioria recente (anos 2000)
Regimento	reformados recentemente	alguns reformados recentemente	maioria coincide com data de fundação
Lista de árbitros	sempre divulgada	sempre divulgada	jamaiz divulgada
Localização	áreas centrais	áreas centrais	centro e bairros
Divulgação dos custos	sempre divulgados	divulgados (exceção cam. engenharia)	raramente divulgado
Taxa de registro	sempre tem (mínimo de R\$ 1300)	maioria tem (mínimo R\$ 500)	maioria não tem (quando há, não é superior a R\$ 150)
Honorários dos árbitros	cobrado à parte (mínimo de R\$ 400 por hora)	cobrado à parte (valores variam)	não cobrado à parte (compõe a taxa de administração)
Como custos são medidos	faixas de valor	faixas de valor ou porcentagem	porcentagem ou salário-mínimo
Gasto mínimo	R\$ 12,000	R\$ 1,700	1 salário-mínimo
Total localizado	8 Câmaras	6 câmaras	16 câmaras

Conhecidas pelos árbitros e demais envolvidos com a prática como “grandes” ou “principais” câmaras do país, as oito câmaras “altas”⁵ de São Paulo identificadas pela pesquisa realizam arbitragem comercial envolvendo causas com valores elevados e geralmente são ligadas a câmaras de comércio exterior, sindicatos patronais ou a instituições do mercado financeiro.⁶ A maior parte delas foi fundada há mais de uma década. Todas publicizam, através dos sítios

⁵ Essa nomenclatura (câmaras “altas”, “médias” e “baixas”) é uma derivação da classificação nativa. A expressão foi utilizada pelo representante de uma câmara baixa para se referir às dificuldades que os “pequenos” enfrentam para sobreviver. Sua câmara havia acabado de ser notificada pelo Ministério Público do Trabalho para cessar a prática de arbitragem trabalhista, “sob pena de multa de R\$ 15.000,00 por audiência realizada”.

⁶ Ver, respectivamente, os casos das câmaras vinculadas à Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp/Fiesp) e à Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa).

eletrônicos, lista de árbitros e tabela de custas, e – com exceção de uma – são filiadas ao CBAr. Os custos também são elevados: além da quantia mínima de R\$ 400,00 pela hora do árbitro, há um pagamento fixo referente às taxas de registro (cobrança para que um novo procedimento seja instaurado) e de administração, que varia conforme o valor da causa. Convém ressaltar que o piso inferior normalmente refere-se a causas “que valem até R\$ 100.000,00”.

As câmaras “médias” estão ligadas a algum setor econômico específico (Instituto de Engenharia e Associação de Empresas de Tecnologia da Informação, por exemplo). A única exceção é o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), que foi integrado a esse bloco porque, apesar de não se vincular a nenhum setor, partilha características típicas das câmaras “médias”. Com exceção de duas, fundadas nos últimos anos, as restantes são filiadas tanto ao CBAr quanto ao CONIMA. As datas de fundação variam bastante, sendo que as mais antigas reformaram recentemente o seu regimento. Assim como as câmaras altas, as médias também divulgam listas de árbitros e tabelas de custos (estes variam bastante, mas as quantias no geral são inferiores às das “altas”).

Já as câmaras “baixas” não demonstram vinculação a nenhum setor do comércio, indústria ou associação profissional. Algumas funcionam dentro de escritórios de advocacia, o que gera confusão quanto ao tipo de serviço oferecido. Geralmente essas câmaras atuam com causas cíveis, especialmente nas áreas de direito do consumidor e trabalhista. Nenhuma é filiada ao CBAr, mas algumas são ao CONIMA. A maior parte tem data de fundação recente. Quatro dessas câmaras se autodenominam “Tribunal”. Nenhuma divulga lista de árbitros e, com raras exceções, também não expõem tabela de custos. Em alguns casos foi possível o acesso aos custos mediante contato telefônico; noutros houve grande resistência em repassar esse tipo de informação. Nem sempre há divisão da composição dos custos (honorários, taxas de registro e de administração); em várias câmaras há apenas um único pagamento. Seja como for, as tabelas de custos não se organizam a partir de faixas, mas de porcentagens sobre o valor da causa ou de quantias fixas que têm por base o salário-mínimo.

A aplicação da arbitragem nos casos que envolvem conflitos de natureza trabalhista – nada menos do que 10 entre as 16 câmaras classificadas no grupo das câmaras baixas lidavam com esse tipo de conflito – está especialmente sujeita a uma intensa disputa. A Lei nº 9.307/1996

taticamente silenciou a respeito do tema.⁷ Os defensores da prática alegam que nem sempre o direito trabalhista seria “indisponível”⁸ e que as câmaras se esforçam para proporcionar aos trabalhadores uma defesa eficiente. Já os opositores se dividem entre aqueles que, adeptos da Justiça Trabalhista, reivindicam o monopólio do Poder Judiciário para tratar desse tipo de conflito, e aqueles que, inseridos no circuito da arbitragem comercial internacional, identificam nesse polo uma ameaça ao prestígio do instituto. As próprias nomenclaturas utilizadas pelos árbitros e advogados entrevistados pela pesquisa⁹ para se referir a esse outro “nicho” já indica o modo pelo qual concebem a atividade dessas câmaras: frequentemente referidas como “inidôneas”, são por vezes chamadas de “picaretas”, “patológicas” ou “fajutas”. Ao contrário das “principais” (usualmente designadas como “tradicionais”, “comerciais” ou “empresariais”), são consideradas “instituições não muito sérias” e que realizam, entre outras coisas, “arbitragens forçadas”.

As câmaras altas

Integradas ao circuito transacional da arbitragem, as câmaras altas conformam o que se poderia denominar de polo dominante do universo da arbitragem. Vinculadas a diferentes setores do comércio internacional, essas câmaras lidam com causas que envolvem valores elevados. Uma sondagem realizada por Selma Lemes – árbitra e pesquisadora do Direito/FGV – calculou os montantes envolvidos¹⁰ e a quantidade de casos apurados no âmbito do que considerou serem

⁷ De acordo com o depoimento dos próprios envolvidos com a formulação da Lei 9.307/1996, o anteprojeto optou por não abordar a “problemática trabalhista” (Muniz, 2005, p. 48-90). Considerado um tema polêmico, capaz de eventualmente “obstacularizar” o processamento da arbitragem, foi propositadamente deixado de lado, em prol do seguimento e aprovação da lei (Lemes, Carmona e Martins, 2004, p. 172).

⁸ Não é qualquer conflito que pode ser levado à decisão por meio da arbitragem, mas apenas os que envolvem os chamados direitos patrimoniais “disponíveis”, ou seja, aqueles que o titular pode dispor livremente, inclusive através da renúncia. Opõe-se aos direitos “indisponíveis”: aqueles que, por tratarem de direitos considerados fundamentais (vida, liberdade, saúde, segurança, proteção à infância etc.), envolvem, por excelência, interesse público, e, portanto, não poderiam ser negociados ou renunciados por seus titulares. Nesses termos, a possibilidade de resolução do conflito mediante arbitragem está restrita às causas em que não há nenhum direito indisponível envolvido, mas apenas questões patrimoniais passíveis de negociação privada. Há intensas disputas entre os operadores do direito brasileiro sobre o que deve ser considerado “disponível”.

⁹ A pesquisa realizou, entre agosto e setembro de 2013, vinte e cinco entrevistas com árbitros e advogados envolvidos com a prática, principalmente no circuito das câmaras altas de São Paulo. Embora os argumentos apresentados ao longo desses textos procedam primordialmente de fontes públicas referentes ao perfil dos árbitros e das câmaras, informações obtidas por meio de entrevistas foram por vezes mobilizadas, ainda que subsidiariamente. Uma análise do conteúdo dessas entrevistas pode ser conferida no capítulo 5 de Chasin (2015).

¹⁰ O montante corresponde ao que a terminologia jurídica designa como o “valor da causa” (apresentado pela parte autora ao dar início a um processo). Não inclui, portanto, os custos do procedimento.

as cinco maiores câmaras brasileiras de arbitragem¹¹ dedicadas ao comércio internacional entre os anos de 2005 e 2011 (Tabela 1):

Tabela 1 - Valores e número de procedimentos das cinco maiores câmaras de arbitragem comercial

Ano	Valores (em R\$)	Procedimentos
2005	247.633.598,82	21
2006	739.224.536,30	24
2007	594.275.708,92	30
2008	867.052.581,42	77
2009	2.224.972.165,54	134
2010	2.302.915.625,50	124
2011	3.087.548.339,75	122
Total	10.063.622.556,25	532

Fonte: levantamento realizado por Selma Lemes (2013)

Tanto os valores quanto o número de procedimentos tiveram aumento expressivo no período: os cerca de R\$ 3 bilhões arrolados para 2011 equivalem a aproximadamente 12 vezes os mais de R\$ 247 milhões referentes ao ano de 2005. Já o total de casos aumentou cerca de 6 vezes, passando de 21 para 122.

O cálculo da média entre as variáveis também ajuda a melhor dimensionar o montante envolvido. Se considerarmos o valor total de todas as arbitragens (pouco superior a R\$ 10 bilhões) e dividirmos pelos 532 casos que ocorreram entre 2005 e 2011, obtém-se o valor médio de R\$ 18.916.583,75 por caso. Ou seja, cada caso arbitrado por uma dessas cinco câmaras de comércio internacional nesse intervalo envolveu um conflito de aproximadamente R\$ 19 milhões de reais.

Os custos para as partes variam a depender da quantidade de horas que os árbitros se dedicam e da faixa de valores em que o caso se encontra (pois a taxa de administração é paga de acordo com ela). Ainda conforme o mesmo levantamento, o máximo que a arbitragem pode custar para uma empresa seria R\$ 82 mil (Martins, 2010). Por isso, Selma Lemes (2009) avalia que esse modo de resolução de conflitos só “vale a pena para casos acima de 500 mil reais”.

¹¹ A sondagem considera o Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC; a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp; o Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (AMCHAM); a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem; e a Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB). Os critérios utilizados para considerar essas cinco como as maiores câmaras de arbitragem não foram explicitados. As três primeiras são paulistas e a última, embora tenha sido fundada em Belo Horizonte, recentemente abriu escritório em São Paulo e, por isso, integra nosso levantamento. Sendo assim, apenas a Câmara da FGV, que está localizada no Rio de Janeiro, não pôde ser considerada no escopo desta pesquisa.

Além desses dados gerais (relativos às cinco câmaras), foi possível encontrar informações particulares de duas delas: CAM/CCBC e Câmara da Ciesp/Fiesp. Os dados referentes à segunda são genéricos. Entre os anos de 1999 e 2009, o processo de menor valor arbitrado nessa câmara foi de R\$ 18 mil e o maior de R\$ 230 milhões. Ao todo, foram 136 procedimentos, sendo notável um aumento significativo dos casos com o transcorrer dos anos: no primeiro ano houve apenas 1, enquanto o último totalizou 22 procedimentos instaurados (Portal Fator Brasil, 2009). Já os dados referentes ao CAM/CCBC são mais precisos. A câmara foi fundada em 1979, ou seja, dezessete anos antes da aprovação da lei, e, por isso, é a mais antiga do Brasil. De acordo com o presidente em exercício à época, Frederico Straube (2012), o total de valores já arbitrados por ela – considerando os procedimentos em andamento – soma pouco mais de 8,5 bilhões. A quantidade de casos e os valores envolvidos nos procedimentos ao longo dos anos foram reunidos a seguir (Tabela 2):

Tabela 2 - Valores e número de arbitragens do CAM/CCBC

Ano	Valores (R\$) *	N. arbitragens	Média (R\$)
1988 a 1999	104,097,674.74	8	13,012,209.34
2000	290,593,264.20	5	58,118,652.84
2001	29,985,658.91	1	29,985,658.91
2002	135,351,681.52	11	12,304,698.32
2003	7,468,503.12	5	1,493,700.62
2004	106,257,218.53	11	9,659,747.14
2005	49,411,327.70	13	3,800,871.36
2006	205,009,284.31	21	9,762,346.87
2007	250,652,579.63	18	13,925,143.31
2008	4,493,497,621.16	27	166,425,837.82
2009	1,643,215,918.94	49	33,535,018.75
2010	620,361,810.90	48	12,924,204.39
2011	712,558,964.86	58	12,285,499.39
Total	8,648,461,508.52	275	31,448,950.94

A tabela considera o valor nominal declarado pelas partes na data de distribuição atualizado pelo IGPM até outubro/2011. Taxas de conversão: Dólar americano \$ 1,71; e Euro 2,31.

Fonte: Straube (2012a)

O cotejo dessas informações com as do levantamento referente às cinco câmaras (Tabela 1) sugere que, de fato, o CAM/CCBC processa a maior proporção dos casos. Entre 2005 e 2011 o centro, sozinho, foi responsável pela resolução de 234 dos 532 procedimentos listados na Tabela 1 (o equivalente a aproximadamente 44% do total).¹² Não por acaso, uma sondagem

¹² Uma comparação semelhante com relação aos valores não pode ser realizada, porque o primeiro levantamento não explicitou o modo pelo qual foi realizado o cálculo de valores envolvidos.

realizada com profissionais da área constatou que esta é a câmara mencionada com maior frequência: ao serem perguntados sobre quais “câmaras arbitrais lhe vinham primeiro à cabeça”, 82% dos entrevistados fez referência ao CAM/CCBC (Abbud, 2012, p. 23).

De qualquer modo, tudo indica que o CAM/CCBC é também a câmara mais cara do Brasil. Mesmo considerando os diferentes modos de compor os valores, é contrastante que a média de casos ao encargo do centro no período seja de R\$ 31 milhões, contra os quase R\$ 19 milhões de média quando considerado as cinco câmaras juntas. Também não é casual que sua tabela de custos apresente, entre todas levantadas nesta pesquisa, as quantias mais elevadas. Apenas a taxa de registro – valor pago pela parte autora para dar início ao procedimento – perfaz R\$ 4.000, o maior valor encontrado. O valor da hora do árbitro varia entre R\$ 450 e 600, sendo que o regimento estipula um mínimo de 100 de dedicação. No que tange à rubrica custos administrativos, o centro é o único que designa uma faixa específica para causas cujo valor em disputa excede R\$ 900 milhões.

Todos esses valores – assim como os das outras câmaras classificadas aqui como altas – estão estabelecidos em regimento interno. Além de uma tabela de custos, os regimentos também estabelecem as regras procedimentais (como prazos e notificações), os requisitos para determinação de medidas cautelares e outras disposições sobre sentença arbitral, sigilo etc. Nesse sentido, a escolha de uma câmara arbitral para solucionar o conflito é, primordialmente, a opção por um determinado regimento.

No quadro apresentado anteriormente (Quadro 1) consta que os regimentos das câmaras altas sofreram reformas – com a exceção daquele do Centro de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Argentino-Brasileira de São Paulo (CAMARBRA). O objetivo teria sido o de atualizar o funcionamento das câmaras e fortalecê-las perante o cenário nacional e internacional (Pinheiro Neto Advogados, 2012). O Presidente do CAM/CCBC, por exemplo, afirma que o novo regimento “surge para dar o alicerce necessário aos projetos de internacionalização [do Centro]” (Straube, 2012). A leva de reformas é concomitante ao lançamento de um novo regulamento pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI). Tanto o novo regulamento dessa Corte quanto a reforma do regimento do CAM/CCBC foram aprovados em setembro de 2011.

Os árbitros das câmaras altas

Conforme indicado anteriormente, a escolha pelo procedimento arbitral pode se realizar na ocasião de surgimento da controvérsia ou já ter sido opção prevista no contrato. Essa segunda possibilidade é a que usualmente ocorre quando estão envolvidos valores milionários. Nesses casos, o contrato que as partes (empresas ou consórcios) celebraram necessariamente continha a cláusula estabelecendo que qualquer eventual controvérsia seria resolvida mediante o procedimento. Geralmente, a cláusula mesma já aponta a câmara arbitral que processará o conflito. Embora também escolhidos pelas partes, os árbitros são designados somente após a instalação do procedimento arbitral.

Todas as câmaras altas expõem em seus portais eletrônicos a lista dos árbitros que nelas atuam. Algumas apenas disponibilizam os nomes, outras apresentam também informações profissionais (currículo ou dados referentes ao escritório a que se associam, por exemplo). Tal exposição tem como finalidade não apenas permitir que os eventuais clientes da câmara saibam quem podem escolher para julgar seu caso, mas principalmente valorizar, por efeito de “contaminação” simbólica, a própria câmara, pois os nomes geralmente correspondem ao de profissionais que desfrutam de muito prestígio no campo da arbitragem. É possível que alguns dos nomes listados nunca haja, de fato, atuado como árbitro; e, ainda que tenha, é provável que essa participação tenha se dado em um número baixo de casos.¹³ Uma sondagem junto a profissionais da arbitragem apontou que 28% dos árbitros do país não havia atuado em mais do que 5 processos arbitrais (Abbud, 2012).¹⁴ Em sentido inverso, ter no currículo a discriminação da função de “árbitro”, principalmente se atrelado a uma das câmaras comerciais, é, também um importante sinal de distinção profissional. Sendo assim, é possível identificar uma circularidade nessa relação estabelecida entre os árbitros e as câmaras em que um contribui para a valorizar a posição do outro.

A Tabela 3 apresenta a quantidade de árbitros apontados por cada câmara¹⁵:

¹³Entre os árbitros entrevistados para esta pesquisa até setembro de 2013, o que havia sido nomeado com maior frequência havia participado de 165 procedimentos.

¹⁴ A sondagem considerou 158 perfis a partir de uma amostra composta aleatoriamente. A maior parte dos profissionais advogava, sendo que 41% declararam atuar como árbitro (Abbud, 2012).

¹⁵ Esse levantamento foi realizado em junho de 2012 e atualizado em maio de 2013. Portanto, tanto essas informações quanto as que serão apresentadas em seguida têm como referência os quadros de árbitro dessas datas.

Tabela 3 - Quantidade de árbitros por câmara

Câmara	Árbitros
CCBC - Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá	60
Ciesp/Fiesp - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp	98
CAMARB -Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	70
AMCHAM - Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio *	60
CPBC -Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil	88
CAM - Câmara de Arbitragem do Mercado	40
CAE - Câmara de Mediação e Arbitragem das Eurocâmaras	55
CAMARBRA - Centro de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Argentino-Brasileira de São Paulo	26

* Regimento cita árbitros que já atuaram em procedimentos.

Se somados todos os nomes, obtém-se o número de 497 árbitros. Uma relação construída a partir das listagens aponta, no entanto, a existência de apenas 336 nomes. Essa defasagem se dá em função das recorrências, pois alguns árbitros constam em mais de uma câmara. As recorrências verificadas estão ordenadas a seguir (Tabela 4):

Tabela 4 - Recorrências de árbitros por câmara

Listas em que aparecem	n.º árbitros
nas 8 câmaras	2
nas 7 câmaras	3
em 6 câmaras	6
em 5 câmaras	3
em 4 câmaras	12
em 3 câmaras	12
em 2 câmaras	31
em apenas uma câmara	267
Total de árbitros	336

Quando somados os árbitros que constam em pelo menos duas listas, obtém-se o número de 69. Esse total corresponde ao universo dos profissionais que, de modo geral, circulam entre as altas câmaras de arbitragem comercial de São Paulo. Assim, como constataram Yves Dezalay e Bryant Garth para a arbitragem comercial internacional, aqui também pôde ser verificado com relativa facilidade quem são os “principais jogadores”. Além disso, como também constataram esses mesmos autores, só que aqui para a arbitragem comercial doméstica, um circuito integrado por pouquíssimos especialistas exerce uma influência desproporcional a sua importância numérica (Dezalay e Garth, 1996, pp. 124-126).

A etapa de campo da presente pesquisa considerou um universo ainda mais restrito: o de profissionais cujos nomes constam em ao menos 3 das 8 listas de câmaras altas. O grupo de referência passou então a ser composto por 38 integrantes. É razoável supor que esse total assegura um grau mínimo de atuação efetiva do árbitro no campo. O perfil geral desse grupo – que, por comodidade, será denominado “árbitros das câmaras altas de São Paulo” (ou simplesmente “árbitros”) – é arrolado a seguir. Embora amparada em informações públicas¹⁶, a caracterização é tratada de modo impessoal, pois para os fins desta pesquisa não interessa a vida de uma ou outra pessoa individualmente considerada, mas o delineamento de uma sociografia coletiva.

Uma análise morfológica desse grupo de imediato chama atenção para o perfil majoritariamente composto por homens, brancos e idosos. Apenas 5 dos 38 integrantes (ou seja, 13% do total) são mulheres. A distribuição racial parece ainda mais homogênea: com exceção de um árbitro (de ascendência oriental), todos podem ser considerados brancos.¹⁷ Quanto ao perfil etário, a estimativa é que mais da metade tenha ao menos 60 anos, sendo que a quantidade de árbitros diminui conforme a faixa de idade também se reduz (ver Tabela 5).

Tabela 5 - Idade estimada dos árbitros

Ano de formatura	Idade (anos) *	Árbitros	Proporção
até 1965	71 ou mais	10	26%
de 1966 a 1975	de 61 a 70	12	32%
de 1976 a 1985	de 51 a 60	7	18,5%
de 1986 a 1995	de 41 a 50	7	18,5%
após 1995	até 40	2	5%
Total	--	38	100%

* Essa idade é aproximada porque leva em consideração não a data oficial de nascimento, mas a data de graduação de cada um dos membros. Considerou-se que a data de formatura média foi de 22 anos.

¹⁶ Neste ponto, a composição das fontes incluem currículos – alguns deles disponíveis na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), dado que boa parte dos profissionais tem inserção acadêmica – e sínteses biográficas disponibilizadas tanto em portais eletrônicos de escritórios de serviços jurídicos quanto em guias de advogados (tais como o Who's Who Legal ou o ranqueamento Latin American Lawyers realizado pela Chambers and Partners). Essas fontes foram cotejadas com as informações sistematizadas a partir de outros levantamentos sobre o perfil de advogados ou de profissionais de arbitragem.

¹⁷ Em função das limitações no que tange às condições de acesso às informações, não foi possível conferir um tratamento sistemático à dimensão racial. O levantamento leva em consideração apenas a classificação realizada pela própria pesquisadora – em detrimento da autoclassificação –, o que se deu ora a partir do contato presencial, nos casos em que foi concedida entrevista, ora da observação de fotografias disponíveis na internet.

A correlação com a distribuição por gênero tanto no universo da advocacia paulista de modo geral quanto no dos escritórios de elite ou mesmo da própria arbitragem, torna perceptível o perfil significativamente masculino dos árbitros das câmaras altas frente à proporção média verificada para esses outros grupos. Levantamento realizado pela Direito/FGV sobre os advogados que trabalham em escritórios sediados na cidade de São Paulo constatou que aproximadamente 49% do total é de mulheres (Cunha et al., 2007).¹⁸ Já o universo da arbitragem, por sua vez, tem 23% de representação feminina (Abbud, 2012), proporção inferior a das mulheres que advogam, porém significativamente superior à encontrada no grupo dos árbitros. De modo semelhante, a parcela de mulheres a que a imprensa especializada confere “destaque” no universo dos advogados no país corresponde a 21%, proporção ainda muito superior a das câmaras altas.¹⁹

Todavia, quando o parâmetro considerado é a arbitragem internacional, a constatação é de que há relativamente mais mulheres árbitras no Brasil do que nas instituições de destaque nesse cenário²⁰, sendo que, assim como acontece aqui, também fora do país essa proporção nas etapas menos avançadas da “carreira arbitral” é maior. Nesses termos, é plausível concluir que o grupo dos árbitros das câmaras altas de São Paulo é contrastantemente mais masculino tanto em relação à advocacia quanto à prática arbitral em geral, embora, por outro lado, se apresente como ligeiramente mais feminino do que o universo da carreira em âmbito internacional.

No que tange à composição etária, o grupo dos árbitros também é nitidamente mais velho que o dos advogados de escritórios da cidade de São Paulo: apenas 4% desses advogados têm mais de 50 anos, sendo que cerca de 93% têm menos de 40 (Cunha et al., 2007).²¹ Esse

¹⁸ Essa distribuição é semelhante à verificada tanto para o estado de São Paulo quanto para o país como um todo. De acordo com dados oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2014), cerca de 44% dos inscritos no órgão do estado são mulheres. Já em esfera nacional, as mulheres representam 42% do montante total de advogados.

¹⁹ O levantamento considera o total de 284 nomes de advogados que “se destacaram em uma ou mais de suas áreas de atuação” (Análise, 2013, p. 50).

²⁰ Em 2004, as mulheres correspondiam a 11% dos presentes na Câmara de Arbitragem da CCI, 5% do painel de conciliadores e árbitros da Centro Internacional para a Resolução de Conflitos sobre Investimentos (ICSID), 5% do Conselho Internacional de Arbitragem Comercial (ICCA) e 4% do total de nomes listado no Who’s Who Guide to the World’s Leading Experts in Commercial Arbitration (Goldhaber, 2004).

²¹ A proporção diverge dos dados da OAB (2014), segundo os quais aproximadamente 49% dos advogados inscritos no órgão do estado de São Paulo e 52% dos do país teriam até 40 anos. Essa defasagem pode derivar de diversos fatores que não cabe aqui discutir. Entretanto, convém apontar o perfil indubitavelmente mais envelhecido do grupo de árbitros estudados. Seja considerando o percentual de advogados com menos de 40 anos do levantamento de Cunha et al. (2007) – 93% –, seja as informações oficiais da OAB (2014) – cerca de 50% –, é patente que entre os árbitros a porcentagem “jovem” é expressivamente menor: 5%. No outro extremo, os advogados com mais de 60 anos perfazem aproximadamente 18% dos inscritos na OAB – tanto se considerados os dados do estado de São Paulo quanto os nacionais –, porcentagem bastante inferior aos cerca de 58% de árbitros.

descompasso se mantém ainda quando se consideram ranqueamentos estipulados pela mídia especializada: a média de idade entre os advogados mais admirados do país em 2013 está na faixa de 48 anos (Análise, 2013, p. 50).

Por fim, importa mencionar que a distribuição racial, por sua vez, segue padrão muito semelhante à da advocacia paulista: 97,5% dos advogados dos escritórios de São Paulo se autoclassificou como branco; nenhum como negro (Cunha et al., 2007).²²

O grupo de árbitros é inteiramente composto por bacharéis em direito²³ e, com exceção de um – que é também engenheiro e trabalha para uma empresa de consultoria especializada em avaliação e assessoria pericial – todos estão ligados a algum escritório jurídico. Aproximadamente 97% dos integrantes desse grupo, portanto, exercem a advocacia e a atuação como árbitro aparece como uma espécie de complemento. Ao realizar investigação acerca das câmaras e árbitros do Rio Grande do Sul, Fabiano Engelmann também tinha chamado atenção para a dedicação não exclusiva desses profissionais à arbitragem:

O exercício da arbitragem é apresentado como uma espécie de cargo honorífico e temporário exercido por qualquer indivíduo com notabilidade, reconhecimento das partes em conflito. Nesse sentido, trata-se de uma “condição”, modalidade de consultoria temporária onde a “confiança”, o crédito das partes é fundamental (Engelmann, 2012, p. 169).

A proporção de árbitros das câmaras altas de São Paulo que exerce a advocacia, entretanto, é superior à encontrada por Engelmann ao analisar o perfil dos autores de livros sobre arbitragem no Brasil.²⁴ Embora a ocupação predominante do universo dos autores também seja a advocacia, a atividade é realizada – às vezes de modo combinado com a docência – por, ao todo, 66% dos nomes levantados. Além disso, outra diferença entre os dois grupos está na presença de integrantes da magistratura (9%) – juízes ou desembargadores²⁵ – e de jornalistas (4,5%) entre os

²² Tal aspecto não destoia quando o parâmetro é a arbitragem internacional: ao ser questionada acerca dessa característica, Sarah François-Poncet – uma das mulheres mais reconhecidas desse circuito –, declarou que o contingente de árbitros é “pálido, macho e passado” [*pale, male, and stale*] (Goldhaber, 2004). Tanto os dados da OAB quanto o levantamento do CBAr (Abbud, 2012) não disponibilizam informações relativas a cor ou raça.

²³ Quatro deles têm também uma segunda graduação cada um: em letras clássicas, filosofia, economia e engenharia.

²⁴ A pesquisa considerou o universo dos autores devido à sua centralidade na “difusão de bases doutrinárias para a construção do conhecimento nesse campo”. O levantamento identificou 50 títulos dedicados à “doutrina” da arbitragem, o que apontou um conjunto de 44 autores cujo perfil de inserção profissional e acadêmica foi examinado (Engelmann, 2012).

²⁵ Não foi identificado, no universo dos árbitros das câmaras altas de São Paulo, nenhum membro da magistratura em exercício – até porque é vedado que juízes e desembargadores se dediquem a outra atividade profissional

autores. Já uma semelhança está na presença de um autor, formado em engenharia e direito, que atua como perito oficial (Engelmann, 2012, p. 168).

A grande maioria dos árbitros (34, o equivalente a mais de 90% dos que advogam) é sócio do escritório em que atua, sendo que o restante é “consultor” – esta última uma posição prestigiosa na medida em que atribuída a profissionais reconhecidos e independentes, cujos nomes, destacados nos materiais promocionais, funcionam como chamarizes dos escritórios. Cabe ressaltar, ainda, que o único integrante cuja situação profissional não é a de sócio ou consultor – ou seja, o perito – é justamente um dos árbitros com menos de quarenta anos.

A maioria absoluta desses escritórios está sediada na cidade de São Paulo (27, aos quais 29 árbitros estão vinculados), mas há também os que estão situados no Rio de Janeiro (4 escritórios), em Belo Horizonte e em Curitiba (1 em cada capital). Dois árbitros estão nas posições de sócio ou consultor em escritórios sediados fora do país: em Lisboa e Miami, respectivamente.

O perfil dos escritórios é variado. Por um lado, há as grandes sociedades, compostas por centenas de profissionais, que atuam em distintas áreas do direito e que possuem sedes em diversas localidades no país e no exterior. Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, um escritório fundado em 1992 e que conta atualmente com um quadro de mais de 400 advogados (sendo 60 sócios e o restante associados) é um caso ilustrativo: está sediado na cidade de São Paulo, mas possui filiais no Rio de Janeiro, Brasília e Nova Iorque. Não apenas integra o rol de “bancas mais admiradas” em dez (de um total de doze) distintas áreas do direito no Brasil – conforme o levantamento da Análise Editorial (Análise, 2013) – como também figura em diversos ranques de escritórios globais (Chambers & Partners, c2014). Durante a década de 1990, esse tipo de sociedade de advogados – que se apresenta como representante dos interesses das grandes corporações estrangeiras – teria proliferado pelo Brasil (Engelmann, 2009). De modo geral, sua organização se assemelha a da *law firm* norte-americana: não por acaso 80% dos sócios fundadores dos vinte maiores escritórios do país²⁶ realizaram curso de mestrado

remunerada (com exceção da docência) –, porém um nome corresponde ao de um desembargador já aposentado (e que atualmente advoga).

²⁶ A base de referência é o Anuário Análise Advocacia de 2007.

(conhecido como LLM)²⁷ em universidades dos Estados Unidos. Aproximadamente um terço dos árbitros das câmaras altas de São Paulo é sócio de um escritório com esse perfil.²⁸

Por outro lado, há os escritórios especializados, que funcionam como plataforma de operações para que poucos sócios possam realizar seus trabalhos, geralmente de advocacia consultiva em detrimento da contenciosa – ou seja, de elaboração de pareceres pontuais, ao invés de atuação processual na defesa de um cliente. É o caso, por exemplo, de Carvalhosa e Eizirik Advogados, um escritório no formato “boutique” montado em 1999, cujos sócios consistem em “pessoas de notável saber jurídico” que imprimem ao escritório uma “referência personalíssima”. Com uma equipe de 17 advogados, 80% de sua atuação é dedicada à área consultiva, sendo que a maior parte das causas equivale a consultas realizadas por outros escritórios – ou seja, boa parte de seu trabalho consiste em “advogar para advogados” (Análise, 2013, p. 24).

Há, por fim, os escritórios ainda menores nos quais apenas um árbitro concentra suas atividades profissionais. Esses espaços se assemelham mais a uma biblioteca e não dispõem de estrutura acintosa, vista como “apropriada”, para recepcionar a clientela.

Não obstante as diferenças quanto ao nível de ostentação e aos objetivos, os escritórios de advocacia a que esses árbitros se filiam – geralmente como sócios – são, em sua maioria, reconhecidos e ocupam lugar de destaque no mercado da advocacia brasileira. Não por acaso, 70% dos escritórios integram a relação da Chambers and Partners (c2014), sendo que mais de metade deles figura na relação dos mais importantes escritórios do país.²⁹

Tal prestígio é igualmente desfrutado pelos árbitros individualmente. Considerando apenas o universo aqui delimitado, 25 nomes (o equivalente a 75%) integra as listagens

²⁷ O LLM (Latin Legum Magister) é uma modalidade de mestrado em direito (Master of Law), reconhecida internacionalmente, que, devido ao caráter corporativo, com frequência é comparado ao Master of Business Administration (MBA). Embora cada programa apresente diferentes exigências, em geral o candidato deve frequentar o curso por doze meses com dedicação integral para obter o título. Em alguns casos, se exige também a apresentação de uma dissertação ou *paper* no ano seguinte. As escolas de direito mais reputadas nos EUA e na Europa recebem cerca de 20 brasileiros por ano (Lippi, 2011).

²⁸ Este levantamento considerou os 120 maiores escritórios do país, classificados a partir do número total de profissionais. Onze escritórios em que os árbitros atuam – cujos quadros variam entre 46 e 400 profissionais – integram a relação (Análise, 2013, pp. 88-93).

²⁹ Desde 1990, Chambers and Partners publica anualmente um guia internacional ranqueando escritórios e advogados de 185 países. Quatorze escritórios de nosso levantamento integravam a relação dos “melhores escritórios” da América Latina.

internacionais que relacionam os advogados de destaque no Brasil ou na América Latina³⁰, sendo que, dentre eles, apenas 3 não receberam premiação da Chambers and Partners em 2014.

Outro ponto que chama atenção é o relacionamento de seus integrantes com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Fadusp). Não apenas a maior parte deles se graduou nessa faculdade, como também é expressivo o número de árbitros que nela realizou doutorado ou que integra seu quadro docente. O destaque associado à USP no mercado universitário brasileiro³¹, possibilita situar os árbitros entre os detentores dos diplomas mais valorizados no campo mais amplo do direito. Ao todo, 20 árbitros das câmaras altas se formaram bacharéis em direito pela Fadusp, o que corresponde a mais de 50% do total ou 95% dos graduados no estado de São Paulo. A seguir, os árbitros são arrolados de acordo com faculdade em que se graduaram (ver Tabela 6):

Tabela 6 - Universidade em que realizou graduação

	Universidade	Árbitros
SP	Universidade de São Paulo	20
	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	1
RJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	4
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	3
	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	1
RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1
	Universidade Vale do Rio Sino	1
PR	Universidade Federal do Paraná	1
	Universidade de Curitiba	1
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	2
PE	Universidade de Pernambuco	1
--	Universidades no exterior	2
Total		38

Como seria de se esperar – o levantamento se refere exclusivamente aos árbitros que atuam nas câmaras altas paulistanas – a maioria se graduou em São Paulo. Em segundo lugar, aparece o estado do Rio de Janeiro, onde ao todo 8 árbitros se formaram. O restante está dividido entre instituições sediadas em Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco, bem

³⁰ Considerou-se, aqui a listagem já citada da Chambers and Partners, bem como o levantamento “Who’s who Legal” [Quem é quem no direito], que desde 1996 ranqueia os advogados no direito comercial em mais de 100 países segundo a cotação de influência (Law Business Research, c2014).

³¹ A USP é, com frequência, considerada a mais importante universidade do país, além de ser mencionada em ranques internacionais que classificam as melhores do mundo. Em 2014, por exemplo, foi a instituição brasileira melhor avaliada no QS World University Rankings (Quacquarelli Symonds, c2014).

como no exterior (Portugal e Argentina). Entre os que cursaram direito em São Paulo, chama atenção a esmagadora presença de árbitros provenientes da Fadusp: apenas um deles se graduou na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Essa característica contrasta, em muito, com a que foi verificada para os advogados que trabalham em escritórios na capital paulista: apenas 22% se graduou na Fadusp, proporção inferior a de formados pela PUC/SP (cerca de 30%). O restante se bacharelou em outras universidades privadas (46%) ou públicas (2%) que não figuram na relação de faculdades onde os árbitros se graduaram (Cunha et al., 2007).

Aproximadamente 80% dos árbitros possuem alguma titulação além do diploma de bacharel (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), sendo que 60% do total realizaram doutorado.³² Também nesse quesito o contraste com o universo dos advogados de escritórios da capital paulista é flagrante: enquanto 68% declaram possuir “pós-graduação” (incluindo aí cursos de especialização, educação continuada e mestrado profissionalizante), o equivalente a apenas 2,5% deles (o que equivale a menos de 2% do universo total) realizou doutorado (Cunha et al., 2007). Além disso, a proporção de árbitros doutores é também bastante superior à encontrada entre os profissionais que integram a elite da advocacia no país: apenas 9% dos sócios e 1% dos associados dos escritórios de advocacia que integram o ranque dos “mais admirados do Brasil” possuem essa titulação (Análise, 2013, pp. 51-52).³³

Embora o número de árbitros que realizaram o doutorado fora do país seja relativamente reduzido³⁴ (aproximadamente 15% do total), a proporção dos que realizaram outro tipo de estudo no exterior é amplamente superior: aproximadamente 60% experienciou alguma temporada fora, seja realizando mestrado em direito (no formato LLM), pós-doutorado ou estágios de outra natureza. Esse aspecto contrasta, em muito, com o que se verifica entre os autores de livros sobre arbitragem, pois apenas 15% deles realizaram estudos no exterior. A diferença evidencia que os primeiros circulam internacionalmente com muito mais frequência do que os segundos. Não por

³² O cálculo inclui um árbitro com doutorado em andamento ainda no segundo semestre de 2014.

³³ O ranqueamento considera um total de 521 escritórios.

³⁴ Dos 6 árbitros que se doutoraram fora do país, 3 o fizeram na França (na Universidade de Paris II), 2 na Itália (Universita degli Studi di La Sapienza e Università degli Studi di Camerino) e 1 na Alemanha (na Johannes Gutenberg Universitat de Mainz).

acaso, diversos árbitros se associam a organizações internacionais de advocacia, além de estarem filiados a associações de arbitragem europeias e anglo-americanas.³⁵

Dentre os árbitros doutores, 14 obtiveram o título pela Fadusp – cerca de 63% – e 2 por outras faculdades ou Programas de Pós-Graduação da própria USP (ver Tabela 7).³⁶

Tabela 7 - Instituição em que realizou o doutorado

Instituição	Árbitros
USP/ Faculdade de Direito	14
USP/ Programas fora da Faculdade de Direito	2
Instituições no exterior	6
Total	22

Essa quase onipresença da Fadusp converge, em linhas gerais, com o mapeamento realizado por Engelmann (2012) acerca dos autores de livros de arbitragem. O pesquisador constatou que uma ampla parcela (88%) possuía alguma titulação além da graduação, sendo 17% obtida na Fadusp e outros 17% na PUC/SP. Além das duas faculdades mencionadas, nenhuma outra instituição incide com a mesma recorrência: as que ocupam as posições seguintes – Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade de Paris II e Universidade de Chicago – figuram em proporções não superiores a 5% cada.³⁷ O contraste com a tendência verificada para o universo dos advogados de escritórios da cidade de São Paulo é flagrante. De acordo com Cunha *et al.* (2007), a USP aparece como a instituição na qual 9% deles realizaram a primeira pós-graduação e 11% a segunda. Aparecem com muito mais frequência a PUC/SP (37% no tocante à primeira e 32% quanto à segunda) e a FGV (respectivamente 15% e 27%).

A relação estrita com a USP mantida pelos árbitros também é reforçada pelo exame da vinculação institucional das atividades docentes. Ao todo, 29 deles (o equivalente à cerca de

³⁵ No caso das associações de advocacia as mais frequentes são a International Bar Association, a International Law Association, a Interamerican Bar Association e a World Association for Lawyers. Quanto às organizações de arbitragem as mais recorrentes são a CCI, a ICCA ou o Centro Internacional de Resolução de Disputas da Associação dos Advogados Americanos.

³⁶ Um pela Faculdade de Economia e Administração (FEA) e outro pelo Programa de Pós-Graduação Interunidades em Integração da América Latina (Prolam).

³⁷ Embora Engelman meça informação ligeiramente diferente da averiguada pela presente pesquisa – posto que não especifica a modalidade nem o grau do título de pós-graduação (*stricto* ou *lato* senso; mestrado ou doutorado) –, na medida em que indica a instituição de origem, converge com a tendência aqui delineada.

75%) exerce a docência, e, desses, ao menos 15 (40%) integra o quadro de professores da Fadusp (seja como professores ativos ou aposentados) (ver Tabela 8).

Tabela 8 - Instituição em que leciona

Instituição	Árbitros
Universidade de São Paulo	15
Faculdade Getúlio Vargas (SP/RJ)	7
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	2
Outras	5
Total	29

Há também uma presença marcante de professores da FGV: um total de 7 nomes, sendo que uma parcela leciona em São Paulo e outra no Rio de Janeiro. Engelmann (2012) também encontrou uma proporção de aproximadamente 75% de dedicação à docência entre os autores de livros sobre arbitragem. Assim como verificado aqui, a grande maioria desses autores se dedica simultaneamente à docência e à advocacia:

a maioria combina o exercício da advocacia com o magistério superior [,] evidenciando que a produção de uma “doutrina da arbitragem” contempla um significativo investimento na construção de um “novo saber disciplinar” [...] indispensável para a tentativa de legitimar uma categoria de práticos da justiça arbitral (Engelmann, 2012, pp. 167-168).

O argumento implícito aí se refere à combinação entre expertise e construção de um capital de notabilidade no âmbito da arbitragem. Esse capital de notabilidade seria obtido (e gerido) mediante engajamento dos envolvidos – tanto os autores quanto os “práticos” – em diversas modalidades de associações, câmaras de arbitragem e advocacia empresarial. Tomando como parâmetro o caso dos árbitros do Rio Grande do Sul se estabelece uma relação direta entre reconhecimento no meio empresarial e investimento em expertise, de modo que no topo da hierarquia jurídica estariam justamente aqueles capazes de aliar conhecimento técnico e inserção no meio empresarial.

Tais conclusões derivam da parte do artigo que examina as biografias de árbitros vinculados à Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Associações Comerciais e de Serviço (FEDERASUL), bem como de advogados atuantes em escritórios com sede nesse

mesmo estado cujos sócios apresentavam vínculos com arbitragem.³⁸ Esse universo – coincidentemente composto por 38 integrantes – foi então dividido em três grupos: os “juristas notáveis”, os “advogados de negócios” e os “peritos”. O primeiro seria composto por juristas formados nas décadas de 50 e 60, aposentados de carreiras públicas (principalmente da magistratura), com ingresso tardio no universo da arbitragem, produção acadêmica de caráter geral (ou seja, não especializada em arbitragem) e que acumularam montante elevado de capital cultural. O segundo grupo, ao contrário, seria constituído por advogados formados na década de 90, sem passagem pela área pública, vinculados a escritórios da área empresarial e com produção acadêmica nas áreas de arbitragem e direito comercial. Já o terceiro grupo seria formado por engenheiros, arquitetos, contabilistas, economistas e administradores; ou seja profissionais sem formação jurídica, mas com domínio técnico e notoriedade atrelada justamente à expertise que mobilizam. Haveria uma oposição nítida entre o primeiro e o segundo grupo, que polarizariam esse domínio de atividade. Entretanto, em que pese o prestígio considerável desses profissionais no estado, nenhum possuiria inserção relevante, dada “à condição mais periférica do Rio Grande do Sul no espaço econômico nacional” (Engelmann, 2012, p. 172).

Tal classificação inspira-se no esquema proposto por Dezalay e Garth (1996) ao analisarem as principais oposições no campo da arbitragem comercial internacional. De acordo com esses autores, a primeira e mais forte polarização estaria diretamente associada a uma clivagem geracional: por um lado, figuram os “decanos” [*grand old men*], por outro, a geração dos “jovens tecnocratas” [*younger technocrats*]. Enquanto os decanos teriam se direcionado para a arbitragem comercial internacional após a consolidação de uma carreira e de notoriedade fora da arbitragem – ora no direito internacional ou na prática legal, ora no judiciário, ora ainda na academia –, e já a adentrariam ocupando uma posição elevada, os representantes da jovem geração teriam construído suas carreiras inteiramente no próprio campo da arbitragem (Dezalay e Garth, 1996, pp. 23-24). Os membros do primeiro grupo consideram, então, que a arbitragem não é uma carreira ou um ofício do qual se deva depender financeiramente (“os árbitros são os desempregados bem pagos”), enquanto os do segundo, que se inseriram no mercado da arbitragem justamente em função de seu rápido crescimento na década de 1980, visualizam ali um terreno fértil para o crescimento profissional. Ou seja, ao invés de pregarem o desinteresse

³⁸ A câmara foi escolhida por ser reconhecidamente voltada ao meio empresarial e possuir uma organização dentro de padrões internacionais. Seu quadro de árbitros listava 24 nomes. Entre os advogados foram selecionados 14.

como a principal virtude de um árbitro, os jovens destacam a especialização e a competência técnica como seu principal trunfo.³⁹

No caso dos árbitros da cidade de São Paulo, por sua vez, a pesquisa constatou que a oposição entre decanos e jovens tecnocratas não seria a mais apropriada para a classificação dos árbitros do circuito das câmaras altas. Isso porque, se considerada a variável geracional (responsável por sustentar essa clivagem), percebeu-se que, embora haja diferenças relacionadas aos perfis das distintas faixas etárias, não há correlação associada à posição que ocupam no campo. A Tabela 9 apresenta informações – referentes ao doutoramento, disponibilização de currículo na plataforma Lattes, experiência de estudo no exterior, graduação na Fadusp e participação em conselhos de revistas de arbitragem – agrupadas de acordo com a faixa etária dos árbitros.

Tabela 9 - Atividades dos árbitros por faixa etária

Idade (anos)	Árbitros	Doutorado		Lattes		Estudou fora		Graduação USP		Conselhos de revistas	
71 ou mais	10	6	60%	5	50%	4	40%	6	60%	3	30%
de 61 a 70	12	4	33%	6	50%	5	40%	7	60%	2	16%
de 51 a 60	7	4	57%	4	57%	6	85%	3	40%	3	40%
de 41 a 50	7	7	100%	7	100%	6	85%	3	40%	5	70%
até 40	2	0	0	1	50%	1	50%	1	50%	0	0

Em linhas gerais, os mais novos estudaram fora do país com frequência maior que os mais velhos: enquanto 85% dos árbitros entre 40 e 60 anos o fizeram, a proporção é de 40% para aqueles acima dessas faixas etárias. Os mais jovens também apresentam carreiras acadêmicas mais estruturadas: todos os integrantes com idade entre 41 e 50 anos, por exemplo, realizaram doutorado e disponibilizam os currículos na plataforma Lattes. Além disso, também integram com maior frequência conselhos editoriais de revistas especializadas na área de arbitragem e

³⁹ Uma segunda polarização do campo da arbitragem comercial internacional se daria entre os “acadêmicos” e os “práticos”. Embora ela tenha elementos comuns à polarização geracional, seria possível distinguir algumas características próprias. Nesse caso, a oposição parece especialmente perceptível nas controvérsias em torno da *lex mercatoria* (conjunto de princípios gerais e regras costumeiras, elaboradas no quadro do comércio internacional, sem referência a um sistema legal específico e observado com regularidade nas transações comerciais supranacionais). Enquanto os acadêmicos escrevem e teorizam a respeito, os práticos a “denunciam” como uma construção doutrinária cuja finalidade seria permitir ao julgador se eximir da análise rigorosa dos fatos, da lei formal e dos termos do contrato.

publicam mais nesses periódicos.⁴⁰ Já a graduação na Fadusp, por sua vez, aparece como maior frequência entre os mais velhos: aproximadamente 60% dos árbitros com mais de 60 anos, enquanto cerca de 40% dos que estão abaixo dessa idade o fizeram.

Os demais dados pesquisados – gênero, dedicação à docência, quantidade de listagens de câmaras que integram, premiações etc. –, por sua vez, encontram-se distribuídos aleatoriamente entre as diferentes faixas etárias. Quando considerada no exame do perfil dos árbitros das câmaras altas de São Paulo, a distribuição geracional não delinea, portanto, uma clivagem estruturante o suficiente para articular uma polarização. Desse modo, é possível afirmar que, embora em linhas gerais os mais jovens demonstrem mais experiência fora do país e maior dedicação à vida acadêmica, tais características parecem antes relacionadas às oportunidades desfrutadas por essa geração, de um modo geral, do que a especificidades internas ao universo dos árbitros.

A análise dos dados considerando a quantidade de câmaras em que cada árbitro tem seu nome listado, no entanto, aponta para outra clivagem, essa sim com empuxo estruturante no universo da arbitragem de São Paulo. A seguir foi arrolada a distribuição de alguns atributos de acordo com essa variável (ver Tabela 10):

Tabela 10 - Realizações dos árbitros por participação em câmaras

Listas em que aparecem	n.º árbitros	Histórico		Conselhos de revistas		Premiação internacional		Publicação internacional	
nas 8 câmaras	2	2	100%	1	50%	2	100%	2	100%
nas 7 câmaras	3	2	66%	3	100%	3	100%	3	100%
em 6 câmaras	6	4	66%	4	66%	5	83%	4	66%
em 5 câmaras	3	0	--	1	33%	3	100%	2	66%
em 4 câmaras	12	0	--	4	--	4	33%	4	33%
em 3 câmaras	12	0	--	0	--	1	8%	0	0%

⁴⁰ Consideramos revistas especializadas a *Revista Brasileira de Arbitragem* (publicada pelo CBar), bem como a *Revista de Arbitragem e Mediação* e a *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem* (ambas coordenadas por Arnold Wald e publicadas pela editora Revista dos Tribunais). As três têm periodicidade trimestral e integram o Qualis (sistema de avaliação de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES). O levantamento de Engelmann havia também considerado *Resultado: Revista de Mediação e Arbitragem Empresarial* (publicada pela Câmara Brasileira de Arbitragem e Mediação, uma câmara situada em Brasília e filiada à Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil) e *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação* (publicação do Grupo de Pesquisa sobre arbitragem da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília). Essas duas publicações, no entanto, não integram o sistema Qualis, sendo que a segunda teve apenas quatro volumes publicados (o último deles em 2007). Para a contagem de publicações, foram tomadas como referência tanto essas revistas quanto periódicos internacionais especializados *Revista Vasca de Derecho Procesal y Arbitraje*, *Revista de La Corte Española de Arbitraje*, *Cahiers de l'arbitrage*, *Journal of International Arbitration*, *Revue de l'Arbitrage* e *International Court of Arbitration Bulletin*.

Há uma inquestionável correspondência entre os árbitros em posição de maior prestígio e os juristas que se sobressaíram na construção da Lei de Arbitragem (Chasin, 2015). Os oito nomes recorrentemente citados em reconstituições históricas sobre a gênese da lei participam da listagem de pelo menos seis câmaras. Essa constatação coincide com a que outros estudos já mostraram acerca do transplante de instituições jurídicas: aqueles que inicialmente atuam como intermediários [*gatekeepers*] locais na importação do instituto posteriormente são bem-sucedidos em converter o capital acumulado seja para ocuparem as posições dominantes no campo do direito em nível nacional, seja para consolidarem os vínculos com a elite jurídica transnacional (Dezalay e Garth, 1996).

Não por acaso, os árbitros presentes em mais câmaras também participam, com maior frequência, de instituições que atuam no âmbito da arbitragem comercial internacional. Isso considerando, por um lado, a atuação perante órgãos específicos da arbitragem, tais como a CCI – quer na condição de membros da Corte de Arbitragem ou do grupo latino-americano da organização – e a Corte de Arbitragem de Haia. Por outro, são também mais presentes em organizações responsáveis pela formulação das diretrizes mundiais do instituto, especialmente a Comissão das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) e até mesmo a Organização Mundial do Comércio (OMC). Um dos nomes que aparece em sete câmaras, por exemplo, participou como representante do governo brasileiro no grupo de trabalho da UNCITRAL responsável pela reforma da Lei Modelo de Arbitragem.⁴¹

Outro indicativo de posição dominante – tanto no universo da arbitragem, quanto no campo mais amplo do direito –, a premiação da Chambers & Partners na categoria advogados “mais influentes” da América Latina em arbitragem, é atributo também partilhado com maior frequência entre os árbitros que circulam em mais câmaras: apenas um, entre os 15 nomes que integram a listagem de pelo menos 5 câmaras, não recebeu esse prêmio no ano de 2014. Do mesmo modo, os membros de conselhos editoriais das revistas brasileiras de arbitragem estão presentes em maior proporção entre aqueles que integram mais listas.

Embora a análise das realizações dos árbitros em função da quantidade de câmaras em que figuram permita que se estabeleça uma clivagem estruturante dentro do universo dos árbitros

⁴¹ Em 2006, a Lei Modelo da UNCITRAL passou por uma reforma com objetivo de adequá-la às “práticas correntes no comércio internacional e aos modernos meios de contratação no que concerne à forma da convenção de arbitragem e à concessão de medidas provisórias” (UNCITRAL, 2007).

das câmaras altas de São Paulo, seria um equívoco derivar mecanicamente daí uma polarização operante internamente ao subcampo. Como ensina a sociologia desde os clássicos, a existência estrutural de determinada classe ou grupo de agentes não necessariamente implica a sua realização como tal empiricamente.

É possível, assim, concluir que o capital valorizado na arbitragem no país combina experiência em advocacia empresarial, filiação à escritórios renomados, circulação internacional, carreira acadêmica e envolvimento direto na construção da Lei de Arbitragem de 1996.

Algumas das informações apresentadas indicam atributos que conferem prestígio ao profissional – formação pela Fadusp, experiência no exterior, ser sócio em escritórios de grande porte ou ter participado da Operação Arbitrer⁴², por exemplo – enquanto outros contribuem mais para referendar a posição dominante no campo (integrar Conselho Editorial de revistas especializadas ou ter recebido prêmio de advogado mais influente de arbitragem da América Latina, por exemplo). Seja como for, o prestígio desfrutado por esses profissionais tanto no subcampo da arbitragem quanto no campo mais amplo do direito é inegável.

Os dominantes entre os dominantes

Os dados apresentados permitem afirmar que o grupo de árbitros das câmaras altas de São Paulo está bem posicionado tanto na hierarquia interna da arbitragem quanto no campo do direito como um todo. Mais ainda, é possível dizer que sua integração ao universo jurídico trouxe mudanças substantivas para sua forma de organização. Em outros termos: o encaixe da arbitragem no campo mais amplo do direito produziu toda uma reconfiguração do último.

A arbitragem, por si, delimita uma área do espaço social que concentra diferentes tipos de capital. De saída, há capital econômico, expresso nas quantias exorbitantes envolvidas nas causas e na remuneração dos árbitros. Aliás, os usuários desse mecanismo de resolução de conflitos conformam uma clientela afluyente, o que, por sua vez, estabelece a homologia entre produtores e

⁴² “Operação Arbitrer” foi a nomenclatura atribuída à articulação que levou à redação e aprovação da Lei 9.307/1996. Embora as narrativas dos envolvidos unanimemente nomeiem o advogado pernambucano Petrônio Muniz como sendo sua principal liderança, a reconstituição da gênese da lei revela a participação de uma série de outros agentes no movimento, entre os quais destacam-se os institutos liberais de alguns estados (notadamente o de Pernambuco), diversas associações comerciais e uma comissão de juristas ligados à Fadusp. Ao contrário das iniciativas anteriores, que não haviam sido exitosas na regulamentação da arbitragem no país, a mobilização pode ser considerada bem-sucedida, entre outros motivos, porque alinhou-se ao movimento transnacional de promoção do comércio internacional.

consumidores do serviço – causa última do prestígio associado à prática. É também alta a dotação de capital cultural, facilmente verificável, por exemplo, seja na forma de títulos escolares e acadêmicos, seja na forma da fluência desenvolvida em idiomas estrangeiros exigida dos praticantes da arbitragem comercial. O capital social também permeia a inserção nacional e internacional dos membros, bem como a carteira de contatos de cada um, sem esquecer que é apenas via indicação, a forma por excelência dessa modalidade de capital, que alguém chega a ser nomeado árbitro de um caso.

Além desses, é importante mencionar a alta concentração de capital específico: o capital propriamente jurídico, ou seja, o “direito de dizer o direito” (Bourdieu, 1998). Tal propriedade é especialmente evidente na capacidade de manipular uma linguagem técnica, utilizada e compreendida unicamente pelos operadores do campo. Ao reiterarem que os conflitos direcionados para a arbitragem são os mais “complexos”, os árbitros nada mais fazem do que reivindicar uma sofisticação jurídica para os seus próprios casos.⁴³ Dado que essa é uma crença generalizada, pode-se deduzir que tal espécie de capital simbólico é inegavelmente compartilhado pelos membros da “comunidade” – modo pelo qual os árbitros se referem ao grupo daqueles que circulam pelo universo das câmaras altas.

De fato, a análise exposta anteriormente permite afirmar que, se levados em consideração as informações disponíveis sobre circulação internacional (tanto na forma de temporadas de estudos fora do país quanto de afiliação às instituições internacionais de arbitragem), vinculação acadêmica (realização de doutorado, dedicação à docência e integração em comissão editorial de revistas da área) ou mesmo associação a escritórios de advocacia renomados, os árbitros das câmaras altas estão relativamente melhor posicionados no campo jurídico do que outros grupos também adstritos ao polo dominante. Essa posição de destaque aparece sobretudo em comparações com outras instâncias influente no campo do direito, como é o caso do Supremo Tribunal Federal (STF). Conforme um dos entrevistados pela pesquisa afirmou:

⁴³ Não cabe aqui discutir o quanto essa complexidade se verifica ou não empiricamente, mas chamar atenção para o fato de que há um reconhecimento generalizado no universo do direito de que esses casos seriam mais sofisticados tecnicamente. Essa característica da arbitragem estaria associada à alardeada vantagem relativa à “especialização”, segundo a qual os laudos arbitrais seriam melhor elaborados que as sentenças judiciais porque proferidos por árbitros escolhidos para lidar apenas com o assunto em pauta e que, portanto, possuem conhecimento prévio justamente da área.

[...] a arbitragem tira do Judiciário – e isso está realmente acontecendo na parte empresarial – as demandas mais relevantes. A ideia de que as questões constitucionais vão para o Supremo e as questões de direito privado mais relevante vão para a arbitragem diminui a relevância social do Judiciário como um todo (Entrevista concedida em 21/08/2013).

Sendo assim, não é casual que a arbitragem se mostre um passo atraente para ministros e desembargadores aposentados.⁴⁴ Nesses casos, o simples fato desses juristas se mostrarem aptos a converter os capitais acumulados durante sua carreira para pertencer à “comunidade” já constitui um indício da centralidade desse destino no campo mais amplo do direito.

Referências

ABBUD, André Cavalcanti [2012]. *Arbitragem no Brasil - Pesquisa CBar-Ipsos*. Disponível em: <http://www.cbar.org.br/PDF/Pesquisa_CBar-Ipsos-final.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2014.

ANÁLISE (2013). *Análise Advocacia 500: os escritórios e advogados mais admirados do Brasil pelas maiores empresas*. Anuário. São Paulo: Análise editorial.

BLOCK-LIEB, Susan; HALLIDAY, Terence (2007). Harmonization and Modernization in UNCITRAL's Legislative Guide on Insolvency Law. *Texas International Law Journal*, vol. 42, p. 475-514.

BOURDIEU, Pierre (1998). *O poder simbólico*. São Paulo: Bertrand Brasil.

CHAMBERS & PARTNERS (c2014). Latin American Guide 2015. Brazil overview. Disponível em: <<http://www.chambersandpartners.com/guide/latin-america/9/41/1>>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

CHASIN, Ana Carolina (2013). *Juízados Especiais Cíveis: um estudo sobre a informalização da justiça em São Paulo*. São Paulo: Alameda.

_____ (2015). *A assimilação da arbitragem no Brasil: disputas em torno da constituição de uma justiça extraestatal*. São Paulo. 198 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

⁴⁴ Embora no grupo dos árbitros aqui examinado não haja nenhum antigo ministro – o único ex-membro da magistratura que integra a amostra é um desembargador aposentado –, as listas referentes aos árbitros elencados em uma ou duas câmaras altas da cidade de São Paulo incluem alguns nomes nessa condição. É o caso, por exemplo, de Ellen Gracie Northfleet (ministra do STF entre 2000 e 2009), que integra o corpo de árbitros do CAM/CCBC e da Câmara da Fiesp/Ciesp, e de José Francisco Resek (ministro do STF entre 1983 e 1990 e entre 1992 e 1997), que aparece nas listagens da Câmara da Fiesp/Ciesp e da Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil.

CUNHA, Luciana Gross; BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVEIRA, Maria Natália da (2007). Sociedades de advogados e tendências profissionais. *Revista Direito GV*, vol. 3, n. 2, p. 111-138, julho-dezembro.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant (1996). *Dealing in Virtue: International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order*. Chicago: Univ. Chicago Press.

ENGELMANN, Fabiano (2009). O espaço das grandes sociedades de advogados e a difusão do direito dos negócios no Brasil. *Gestão e Desenvolvimento*, vol. 6, p. 97-106.

_____ (2012). O espaço da arbitragem no Brasil: notáveis e *experts* em busca de reconhecimento. *Revista de Sociologia e Política*, vol. 20, n. 44, p. 155-176, nov.

GOLDHABER, Michael (2004). Madame La Présidente. *Focus Europe: an american lawyer media supplement*, summer.

LAW BUSINESS RESEARCH (c2014). Who's Who Legal. Brazil. Lawyers. Disponível em: <<http://whoswholegal.com/specials/186/brazil/>>. Acesso: 10 nov. 2014.

LEMES, Selma (2009). Entrevista concedida Andréa Háfez, em 05 de agosto. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/juridico/noticias-e-entrevistas/Noticias/090805NotA.asp>>.

_____ (2013). Arbitragem em valores. Levantamento de valores e procedimentos das câmaras CIESP/FIESP, CCBC, AMCHAM, CAMARA/FGV e CAMARB.

LEMES, Selma M. Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro Batista (2004). A trajetória da Comissão Relatora do Anteprojeto de Lei sobre Arbitragem. In: MUNIZ, Petrônio. *Operação Arbitrer: a história da Lei n.º 9.307/96 sobre a arbitragem comercial no Brasil*. Brasília: ITN, 2005, p. 165-177.

LIPPI, Roberta (2011). Cresce procura por mestrado em direito. *Valor Econômico*, 4 de abril. Disponível em: <<http://vivendolonge.blogspot.com.br/2011/04/materia-no-valor-sobre-llm-mestrado-em.html>>. Acesso em 23 de dezembro de 2014.

MARTINS, Geiza (2010). Valores envolvidos em arbitragem acumulam R\$ 2,4 bi. *Conjur*, 13 de abril.

MUNIZ, Petrônio (2005). *Operação Arbitrer: a história da Lei n.º 9.307/96 sobre a arbitragem comercial no Brasil*. Brasília: ITN.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (2014). Institucional. Quadro de Advogados. Informações de 11 de novembro. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 11 de novembro de 2014.

PINHEIRO NETO ADVOGADOS (2012). Boletim de Arbitragem n.º 9 (janeiro).

QUACQUARELLI SYMONDS (c2014). QS World University Ranking 2014/15. Disponível em: < <http://www.topuniversities.com/university-rankings>>. Acesso em 15 de novembro de 2014.

STRAUBE, Frederico José (2012). Uma primeira análise do Novo Regulamento do CAM/CCBC. *Revista de Arbitragem e Medicação*, n.º 32, p. 227-247.

UNCITRAL (2007). UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration (1985), with amendments as adopted in 2006. Viena: United Nations. Disponível em: <http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/arbitration/ml-arb/07-86998_Ebook.pdf>. Acesso em 09 de junho de 2012.

UNCITRAL (2014). UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration (1985), with amendments as adopted in 2006. Disponível em: <http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/arbitration/1985Model_arbitration.html>. Acesso em 11 de abril de 2014.